



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
 Reitoria
 Pró-reitoria de Administração e Planejamento
 Diretoria de Administração
 Assessoria de Administração, Planejamento e Infraestrutura
 Núcleo de Convênios
 Reitoria Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG
 - www.ifmg.edu.br

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 10/2020/SLR QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E
 TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - CAMPUS SANTA LUZIA E
 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**

O **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS – IFMG**, autarquia federal inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, com Sede à Av. Professor Mário Werneck, nº 2590, Bairro Buritis, em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP nº 30-575180, doravante denominada **COOPERADA** ou **IFMG**, neste ato representado por seu Reitor Kléber Gonçalves Glória, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG3698675, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 551507726-15, reconduzido pelo Decreto de 17 de setembro de 2019, publicado no DOU de 18 de setembro de 2019, Edição 181, Seção 2, Pág. 01, e, de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, situada à Avenida Oito, nº 50, Bairro Carreira Comprida, em Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, CEP nº 33.045-090, doravante denominado **COOPERANTE** ou **PREFEITURA DE SANTA LUZIA**, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira, brasileiro, portador da Carteira de Identidade funcional nº 18.686, órgão expedidor SSP/MG e do CPF nº 033.136.836-65, tendo em vista o que consta no Processo nº 23716.001172/2020-91 e em observância às disposições da Lei 8.666/93 resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto o estabelecimento de cooperação entre as partes, em regime de mútua colaboração, visando a implementação, consolidação e execução compartilhada da 3ª Feira de Empreendedorismo da cidade de Santa Luzia(MG) prevista para ocorrer nos dias 09, 10, 11, 12, 13, 19 e 20 de novembro de 2020.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM E VINCULAM ESTE ACORDO DE COOPERAÇÃO

2.1 São partes integrantes deste Instrumento, vinculando-o plenamente:

I. O Plano de Trabalho e seus anexos;

II. Todos os documentos apresentados pela **COOPERADO** ou **COOPERANTE** que tenham servido de base ao Acordo, independentemente de transcrição;

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS BENEFICIÁRIOS

3.1 O presente acordo beneficiará a sociedade Luziense, a sociedade da região metropolitana de Belo Horizonte e o IFMG mediante articulação entre os arranjos produtivos, sociais e culturais da cidade de Santa Luzia e as ações de ensino, pesquisa e extensão IFMG *campus* Santa Luzia.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROMISSOS DOS PARTÍCIPES

4.1 Os Partícipes, no âmbito de suas competências, comprometem-se a mobilizar esforços a fim de atender aos eixos fundamentais para execução do projeto aprovado, sem prejuízo das seguintes obrigações:

I - Incumbe ao IFMG:

1. Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
2. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto aprovado;
3. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
4. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
5. Dar publicidade às ações e resultados dos projetos realizados;

6. Apresentar relatórios, quando solicitado, a respeito da execução dos projetos;
7. Apoiar no gerenciamento das ações para realização do evento;
8. Selecionar estudantes do IFMG campus Santa Luzia para participação no BOOTCAMP;
9. Auxiliar na divulgação do evento;
10. Participar com conteúdo para realização de palestras e painel no evento;
11. Apoiar cadastro do evento em plataforma digital;
12. Apoiar transmissão do evento em meios digitais.
13. Providenciar a publicação do extrato presente Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União.

II – Incumbe à PREFEITURA DE PIUMHI:

1. Cumprir todas as obrigações relativas ao projeto aprovados, conforme descrito no Plano de Trabalho;
2. Dirimir eventuais dúvidas advindas das fases de implementação e de execução do projeto aprovado;
3. Acompanhar a execução das demais obrigações assumidas com o presente Acordo;
4. Cientificar a autoridade máxima das partes acerca de eventual descumprimento, ou cumprimento irregular, do presente Acordo de Cooperação, para a adoção das providências necessárias à imediata regularização;
5. Dar publicidade às ações e resultados dos projetos realizados;
6. Apresentar relatórios, quando solicitado, a respeito da execução dos projetos;
7. Gerenciar ações para a realização do evento;
8. Criação de marca e peças para divulgação do evento;
9. Divulgar o evento;
10. Indicar mentores para seleção de melhores propostas de resultado do BOOTCAMP;
11. Indicar participantes para o Painel sobre empreendedorismo;
12. Prospectar empresas para fomentar premiação;
13. Contactar parceiros para oferta de palestra e oficinas durante o evento;
14. Realizar cadastro do evento em plataforma digital;
15. Realizar transmissão do evento em meios digitais.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS COORDENADORES

5.1 - O acompanhamento das atividades previstas neste acordo será realizado pelos Coordenadores indicados no Plano de Trabalho e nomeados através de Portaria emitida pelo IFMG e de ofício enviado pelo Cooperado.

5.2 - Aos Coordenadores incumbe dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do Acordo de Cooperação e, ainda, exercer, em toda a sua plenitude, a ação fiscalizadora.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência pelo período de 01(Um) mês, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado ou rescindido por transgressão das cláusulas pactuadas ou, a qualquer tempo pelos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, ressalvado o cumprimento das obrigações assumidas, vencidas ou vincendas.

7.2 Constitui motivo para a denúncia deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o descumprimento de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas.,

7.3 Se a inadimplência de qualquer cláusula ou condição deste Acordo causar prejuízo, o partícipe infrator indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 Caberá ao **IFMG** proceder à publicação de extrato do presente Acordo na Imprensa Oficial, no prazo estabelecido no Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 É eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Belo Horizonte - MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Acordo de Cooperação que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem justos e acordados, foi lavrado o presente Acordo de Cooperação e disponibilizado por meio eletrônico através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme Portaria nº 1151 de 27 de setembro de 2017 do IFMG e respeitando o Decreto Presidencial nº 8539 de 8 de outubro de 2015, ao qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

23715.000714/2019-85

0469379v1